

Instituto dos Pupilos do Exército



Normas dos Órgãos de Conselho



INDICE

SECÇÃO I Conselho Geral	2
Artigo 1º Conselho Geral	2
Artigo 2º Composição	2
Artigo 3º Atribuições	3
Artigo 4º Funcionamento	3
SECÇÃO II Conselho Pedagógico	4
Artigo 5º Conselho Pedagógico	4
Artigo 6º Composição	4
Artigo 7º Atribuições	5
Artigo 8º Funcionamento	6



Anexo A (NORMAS DOS ÓRGÃOS DE CONSELHO) ao Regulamento Interno

SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 1º

Conselho Geral

O Conselho Geral é um órgão consultivo da Direcção, no âmbito da definição das linhas orientadoras da actividade do Instituto, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a. O Director, que preside;
- b. Subdirector;
- c. Chefe do Serviço Escolar;
- d. Comandante do Corpo de Alunos;
- e. Assessor Principal;
- f. Representante dos Pais e Encarregados de Educação;
- g. Coordenador da Assessoria Técnico-Pedagógica ;
- h. Coordenador do Ciclo de Estudos;
- i. Coordenador dos Directores de Turma do Ensino Básico;
- j. Coordenador do Directores de Turma do Ensino Secundário;
- k. Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- l. Secretário (a nomear pela Direcção);
- m. O Director poderá convocar outros elementos considerados convenientes, nomeadamente o pessoal não docente e entidades representativas de instituições económicas, sociais, culturais e científicas.



Artigo 3º

Atribuições

Ao Conselho Geral compete:

- a. Apreciar o Projecto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Actividades;
- b. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- c. Evidenciar os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne obrigatoriamente uma vez no final de cada ano podendo, caso seja necessário, reunir quando a Direcção assim o entender.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, através de artigo publicado em Ordem de Serviço, com uma antecedência mínima de 10 dias. Das convocatórias constarão obrigatoriamente a listagem dos intervenientes, o dia, a hora e o local da reunião, bem como, a respectiva ordem de trabalhos e a nomeação do secretário da mesma.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. No início de cada reunião, os membros deste Conselho assinarão uma folha de presenças, que ficará anexada à acta da reunião.
5. O Conselho Geral reúne com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
6. As reuniões do Conselho Geral são organizadas, coordenadas e conduzidas pelo Gabinete da Direcção.
7. A acta de cada reunião será disponibilizada, para consulta e possível rectificação, aos membros deste Conselho, 15 dias após a reunião efectuada.
8. Passado o prazo definido no número anterior e não havendo nada a objectar, a acta da reunião é assinada pelo Director e pelo Secretário.
9. As actas do Conselho ficarão à guarda do Gabinete da Direcção.



SECÇÃO II
Conselho Pedagógico

Artigo 5º
Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo de apoio da Direcção, no âmbito da coordenação e orientação da vida educativa do Instituto, nomeadamente, nos domínios pedagógicos - didáctico, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua; em assuntos de natureza disciplinar relativos aos alunos do Instituto, exercendo uma acção de avaliação e resolução de situações disciplinares, estabelecendo medidas de carácter formativo, pedagógico, preventivo, e em última instância sancionatórias e; na avaliação do pessoal docente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º
Composição

O Conselho Pedagógico terá a seguinte composição:

- a. O Director, que preside;
- b. Chefe do Serviço Escolar;
- c. Comandante do Corpo de Alunos;
- d. Comandantes da Companhia;
- e. Assessor Principal;
- f. Coordenador da Assessoria Técnico-Pedagógica;
- g. Coordenador do Ciclo de Estudos;
- h. Coordenador dos Directores de Turma do Ensino Básico;
- i. Coordenador dos Directores de Turma do Ensino Secundário;
- j. Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- k. Secretário (a nomear pelo Serviço Escolar)
- l. O Director poderá convocar outros elementos considerados convenientes tendo em conta as características específicas dos assuntos a tratar.



Artigo 7º

Atribuições

São atribuições do Conselho Pedagógico:

- a. Pronunciar-se sobre a proposta do Projecto Educativo, do Projecto Curricular do IPE e do Regulamento Interno;
- b. Emitir parecer sobre os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- c. Propor a aprovação dos manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- d. Propor a aprovação os critérios de avaliação específicos e as planificações anuais de cada disciplina;
- e. Emitir parecer sobre princípios gerais nos domínios da articulação e da diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
- f. Emitir parecer, por sua iniciativa ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica;
- g. Analisar problemas pedagógicos e de comportamento global de cada turma, no espaço sala de aula, diagnosticados pelos Conselhos de Turma, e contribuir activamente para a sua superação;
- h. Incentivar e apoiar actividades de índole formativa e cultural;
- i. Emitir parecer sobre os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
- j. Analisar as propostas de distribuição de serviço docente elaboradas pelos Departamentos Curriculares;
- k. Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- l. Apreciar e emitir parecer sobre reclamações de Encarregados de Educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos;
- m. Avaliar o comportamento disciplinar dos alunos, propondo medidas pedagógicas a implementar em situações de carácter corrente;
- n. Apreciar os alunos que:
 - (1) Cometam faltas graves contra à moral, à disciplina e à ordem, ou que importem dano moral ou material para o Instituto ou para os alunos;
 - (2) Tenham sido classificados com a nota de MAU a comportamento, em períodos escolares consecutivos;
 - (3) Durante o ano lectivo, tenham sido punidos com dez dias de suspensão ou cometam faltas graves, reiteradas, cujo somatório perfaça quinze ou mais dias de suspensão;
 - (4) Ultrapassem 20 dias de suspensão ao longo do ano lectivo;
 - (5) Manifesta e intencionalmente se recusarem ao estudo sendo que tal procedimento constitua exemplo pernicioso para os colegas;



- (6) Persistindo em deficiente comportamento, não tiverem no final do 2º período aproveitamento satisfatório na maioria das disciplinas;
- (7) Pelo seu reiterado mau procedimento façam perigar a disciplina ou os bons hábitos do Instituto.
- o.** Analisar situações particulares, propondo medidas educativas e disciplinares adequadas;
- p.** Definir padrões de conduta a assumir pelos docentes na área da disciplina;
- q.** Elaborar propostas para alterações das Normas de Disciplina dos Alunos.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por período escolar, e extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Director do IPE.
2. As reuniões ordinárias constam do Plano Anual de Actividades.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, através de artigo publicado em Ordem de Serviço, com uma antecedência mínima de 48 horas. Das convocatórias constarão obrigatoriamente a listagem dos intervenientes, o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e a nomeação do secretário da mesma.
4. No início de cada reunião, os membros deste Conselho assinarão uma folha de presenças, que ficará anexada à acta da reunião.
5. O Conselho Pedagógico reúne com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
6. A falta dada por um membro docente a uma reunião do Conselho Pedagógico equivale a dois tempos lectivos (um bloco de 90 minutos).
7. Serão apresentados ao Serviço Escolar, com 15 dias de antecedência relativamente à data da realização de uma reunião ordinária do Conselho Pedagógico, as propostas de discussão dos vários Departamentos ou entidades representadas no Conselho, de forma a proporcionar a todos os intervenientes os elementos para preparação dos debates a realizar.
8. As reuniões do Conselho Pedagógico são organizadas, coordenadas e conduzidas pelo Serviço Escolar, que nomeará por rotatividade, o Secretário do Conselho que irá elaborar a acta da reunião.
9. A Acta de cada reunião será disponibilizada, para consulta e possível rectificação, aos membros deste Conselho, 15 dias após a reunião efectuada.
10. Passado o prazo definido no número anterior e não havendo nada a objectar, a acta da reunião é assinada pelo Director e pelo Secretário.
11. As actas do Conselho ficarão à guarda do Serviço Escolar.